

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 661



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.683, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre a alteração da carga horária do cargo de Fiscal de Monitoramento e estabelece outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A jornada do cargo de Fiscal de Monitoramento será limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - Caberá à chefia imediata organizar a escala com os horários de trabalho dos referidos servidores, observando a limitação do *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de junho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 20 de junho de 2023

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.684, DE 20 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários através de cartão de débito e de crédito e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia autorizados a viabilizarem o recebimento de créditos tributários e não

tributários, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º O pagamento de créditos tributários e não tributários da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia, por meio de cartão de crédito ou de débito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito, fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia.

Art. 4º A sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias da Administração Direta e Indireta do Município de Lindóia será disciplinada por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de junho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 20 de junho de 2023

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687, DE 20 DE JUNHO DE 2023

“Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.574/2021 e estabelece outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 1.574, de 8 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CONSUMO MENSAL (KWH)	ALÍQUOTA (%)
Residencial	Até 500	5,5
	De 501 a 1.000	4,5
	De 1.001 a 2.000	3,5
	De 2.001 a 9.999	2,5
Industrial	Até 500	6
	De 501 a 1.000	5
	De 1.001 a 9.999	4
	Acima de 10.000	3
Comércio, Serviços e Outras Atividades	Até 500	7
	De 501 a 1.000	6
	De 1.001 a 2.000	5
	De 2.001 a 5.000	4
	De 5.001 a 10.000	3
	Acima de 10.001	2

Consumo Próprio	Até 500	6
	De 501 a 1.000	5
	De 1.001 a 2.000	4
	De 2.001 a 5.000	3
	De 5.001 a 10.000	2
	Acima de 10.001	1,5

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de junho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 20 de junho de 2023

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.685, DE 20 DE JUNHO DE 2023

“Altera o § 2º do artigo 15 da Lei nº 621, de 28 de dezembro de 1994, e estabelece outras providências”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do artigo 15 da Lei nº 621, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O servidor público, durante o período de estágio probatório, poderá ser designado para o exercício de função gratificada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de junho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 20 de junho de 2023

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.686, DE 20 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a inserção do nome de vereadores em publicação de leis, nos casos que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA,

ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor e o número do Projeto de Lei que lhe deu origem, no caso de ser proponente o Vereador.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 46, b da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de junho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 20 de junho de 2023

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º 2.825, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o remanejamento de recursos entre dotações do orçamento do Poder Executivo no exercício de 2023 e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.633 DE 20 DE JULHO DE 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

D E C R E T A:

Art.1º Fica remanejado na forma deste Decreto e conforme autorização prevista no art. 7.º, da Lei nº 1.633 de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - Dotações Acrescidas:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DMS

02.07.01. Fundo Municipal da Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	--	--------------------	---------	------------------	-----------



266	10.302.0026.2040.0000	3.3.90.34.00	Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceiros	302.000	01	120.000,00
TOTAL						120.000,00

aditivo: 22 de outubro de 2023. Lindóia, 20 de junho de 2.023. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

II – Dotações Reduzidas
02. Poder Executivo
02.14. Diretoria Municipal Meio Ambiente e Agricultura - DMAA
02.14.01. Divisão de Meio Ambiente e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
375	18.541.0024.2051.0000	3.3.90.39.00	Obras e instalações	110.000	01	120.000,00
TOTAL						120.000,00

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.633 de 20 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.633, de 20 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.649 de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 20 de junho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 20 de junho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 002 - Carta Convite nº 002/2022. Contrato nº 079/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:** Winner Construtora Ltda Me **Objeto:** contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de revitalização do Centro de Saúde III, com fornecimento de material e mão de obra. **Data do aditivo:** 20 de junho de 2023. **Valor do aditivo:** R\$25.413,16 (vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos). **Prazo do aditivo:** 90 (noventa) dias. **Início do aditivo:** 22 de julho de 2023. **Termino do**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 992a-c676-1312-f915



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 661, ano IV, veiculado em 20 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 20/06/2023 às 16:44:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/992a-c676-1312-f915>